



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO DE ARQUIVAMENTO

A Superintendente Regional de Meio Ambiente – Supram/ASF, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos dos Despacho nº 184/2021/SEMAD/SUPRAM ASF-DRCP (documento n. 34358546), que recomenda o arquivamento do feito pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução do Conama n. 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando, por fim, que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (Lei Estadual n. 14.184, de 31/01/2002);

Determino, por perda do objeto devido a não apresentação de informações complementares, o **arquivamento do Processo Administrativo n. 22769/2012/002/2012, a pedido da requerente Mineração Corcovado de Minas Ltda.**, inscrita no CNPJ sob n. 39.282.298/0007-09, sito no local denominado "Lençóis", s/n., na zona rural do município de Candeias-MG, CEP 37280.000.

Diante disso, adotem-se as seguintes providências:

1. Deverá ser juntada nos autos do processo SEI a cópia da publicação do arquivamento do LAC01 (LOC) no Diário Oficial, conforme a Instrução de Serviço Sisema n. 06/2020;

2. bem ainda, juntado o ofício de comunicação à empresa sobre a publicação da decisão de arquivamento deste processo de licenciamento, de modo que também deverá ser recomendada à imediata formalização dos pedidos de licença e de intervenção ambiental (se for o caso) junto a Regional competente, qual seja, Supram-SM;

3. a URGA-ASF deverá ser cientificada sobre o arquivamento do processo de licenciamento em questão, considerando a existência do processo de outorga n. 022204/2012 no processo técnico n. 22769/2012.

4. tanto o processo físico quanto o respectivo processo SEI permanecerão abertos até que se tenha notícia do pagamento do DAE relativo aos custos de análise apurados em Planilha. No caso de não quitação do documento, dever-se-á adotar os procedimentos para encaminhar o feito à AGE, para fins de inscrição na dívida ativa do Estado.

Kamila Esteves Leal

Superintendência Regional de Meio Ambiente do Alto São Francisco
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Estado de Minas Gerais



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Esteves Leal, Superintendente**, em 26/08/2021, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **34362194** e o código CRC **8952166F**.